



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, os procedimentos de Dispensa de Licitação (contratações diretas) e regulamenta o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, revogando a Resolução nº 011/2023, e dá outras providências.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com a finalidade de estabelecer normas procedimentais internas para as contratações diretas por dispensa de licitação, em consonância com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), especialmente no tocante ao § 2º do art. 95.

A proposição revoga expressamente a Resolução nº 011/2023, anteriormente em vigor, e busca garantir maior segurança jurídica, padronização, eficiência e transparência nos processos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

Voto do Relator:

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em trâmite nesta Casa Legislativa.

Verifica-se que o Projeto de Resolução está amparado na competência normativa da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 9º e 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

A matéria está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao § 2º do art. 95, que autoriza os entes federativos a regulamentarem os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito de seus Poderes.

No aspecto da técnica legislativa, a redação do texto é clara, coerente e respeita os padrões normativos exigidos, estando de acordo com as boas práticas de elaboração normativa.

Em tempo, devem ser feitas correções da sequência numérica dos capítulos, das seções e das subseções, bem como devem ser realizadas as seguintes correções no texto devendo o projeto seguir com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

(...)

III- **Área Requisitante:** agentes ou unidades responsáveis por identificar as necessidades de contratação de bens, serviços e obras da CMMcc e deverão requerê-las através de documento padronizado, disponibilizado pela Área Técnica.

IV - **Área Técnica:** agentes ou unidade responsável em formalizar o Documento de Formalização de Demanda- DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação das necessidades de uma mesma natureza das unidades Administrativas e Legislativa da Câmara Municipal de Maracanaú.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará

Art.7º. (...)

Parágrafo único. O disposto nesta subseção não se aplica as contratações de obras e serviços de engenharia, cujo preço balizador se de por tabelas oficiais e/ou referenciais.

Art. 13 (...)

XIV. Sustentabilidade e acessibilidade, se for o caso.

Diante do exposto, este relator emite **parecer favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 013/2025, recomendando sua aprovação por esta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

RELATOR(A): VEREADOR(A)

